



Colégio de Procuradores de Justiça

ATA DA 95ª SESSÃO ORDINÁRIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Aos nove dias do mês de novembro de dois mil e quinze (09.11.2015), às quatorze horas e trinta minutos (14h30min), no Plenário dos Colegiados Sônia Maria Araújo Pinheiro, reuniu-se o Colégio de Procuradores de Justiça para sua 95ª Sessão Ordinária, sob a presidência do Dr. Clenan Renaut de Melo Pereira, Procurador-Geral de Justiça. Registrou-se as ausências justificadas dos Drs. Ricardo Vicente da Silva e José Maria da Silva Júnior. Constatou-se ainda as presenças do Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público – ATMP, e de diversos servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apreciação de atas; 2) Ata da Reunião de Procuradores de Justiça para a Discussão de Teses Jurídicas; 3) Eleições das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça; 4) Autos CPJ nº. 011/2015 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos autos dos Concursos de Remoção/Promoção nºs. 229 e 231/2015 (interessado: Dr. Caleb de Melo Filho; relatora: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães); 5) Autos CPJ nº. 014/2015 – Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP nº. 024/2015 (interessado: Corregedor-Geral do Ministério Público; relatora: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira); 6) Autos CPJ nº. 012/2015 – Sugestões de alterações da Lei Orgânica do Ministério Público (interessado: Corregedor-Geral do Ministério Público; relatoria: CAI; com vista à Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães); 7) Autos CPJ nº. 015/2015 – Proposta de compensação remuneratória nos casos de substituição dos Assistentes de Gabinete de Procurador de Justiça (interessado: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra; decisão do Procurador-Geral de Justiça); 8) MEMO Nº 351 CARD2 – Resposta ao Mem. nº 070/2015/CPJ – Distribuição processual nas Procuradorias de Justiça (Carório de Distribuição de 2ª Instância); 9) Memo nº 071/2015-24ªPJC – Conflito de atribuição – Loteamento irregular para fins urbanos (Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar); 10) Ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de Procedimentos Investigatórios Criminais – PIC's: 10.1) Ofício nº 284/2015/PJItgs – Comunica a conclusão de PIC (Dr. Elizon de Sousa Medrado); 10.2) E-Doc nº 07010111506201568 – Comunica a instauração de PIC (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 10.3) E-Doc nº 07010111615201585 – Comunica a conclusão

de PIC (Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira); 10.4) Ofício nº 591/2015-5ªPJPJN – Comunica a conclusão de PIC (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 10.5) Ofício nº 596/2015-5ªPJPJN – Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão de PIC (Dr. Vinícius de Oliveira e Silva); 10.6) Ofício nº 613/2015-7PJG – Comunica a instauração de PIC (Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo); 10.7) Ofício nº 077/2015 GAB/PJ – Comunica a conclusão de PIC (Dr. Airton Amilcar Machado Momo); e 11) Outros assuntos. De início, colocou-se em apreciação as **Atas da 94ª Sessão Ordinária, da 98ª Sessão Extraordinária e da Sessão Solene de Posse de Ouvidor do Ministério Público**, todas realizadas no mês de outubro de 2015, que restaram aprovadas à unanimidade. Em seguida, a Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães apresentou, para conhecimento, a **Ata da Reunião de Procuradores de Justiça para a Discussão de Teses Jurídicas**, realizada em 28/10/2015, sob sua coordenação, conforme deliberação tomada na 91ª Sessão Ordinária do CPJ. Registrou que essa reunião, que contou com a presença, além dos Procuradores de Justiça, do Dr. Adriano Cesar Pereira das Neves, 28º Promotor de Justiça da Capital, teve como intuito discutir um posicionamento comum do Ministério Público da 2ª instância em relação aos recursos nas ações de improbidade administrativa – cerca de 300 (trezentas) – propostas pelo órgão ministerial do 1º grau em face de particulares, empresas e agentes públicos que adquiriram/permutaram imóveis nesta Capital, pertencentes ao Estado do Tocantins, em total desrespeito à legislação pertinente. Destacou, por fim, que os Membros presentes deliberaram por: (1) embargar com a finalidade de prequestionamento, quando necessário, mormente nos julgados que afirmarem a ausência de indícios do ato improprio omissivo (deixar de cumprir a legislação específica); (2) interpor Recurso Especial argumentando que é fato incontroverso a transação ilícita, o entendimento da doutrina e de julgados que reconhecem a predominância do *in dubio pro societate* na fase de recebimento da inicial de ACP, bem como a violação ao artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e ao artigo 17, § 8º, da Lei nº 8.429/1992 (LIA); e (3) se acaso resultar inexitosa a atuação perante o Superior Tribunal de Justiça, recomendar ao Promotor de Justiça do Patrimônio Público, como última providência, a promoção de ação de nulidade de ato jurídico ou de ressarcimento ao erário, em face da imprescritibilidade das transações ilícitas. Logo após, passou-se à análise dos feitos constantes da pauta, que foram apresentados, discutidos e deliberados na seguinte ordem: 1) **Autos CPJ nº. 011/2015**. Interessado: Dr. Caleb de Melo Filho, Promotor de

Justiça de Araguacema. Relatora: Dra. Leila da Costa Vilela Magalhães. Assunto: Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos autos dos Concursos de Remoção/Promoção n.ºs. 229 e 231/2015. Após breves esclarecimentos, a relatora procedeu à leitura de sua decisão, para conhecimento: *“Autos retirado de julgamento em virtude da juntada de documento novo pelo recorrente, consubstanciado em relatório de andamento processual, tratando-se, pois, de inovação quanto à matéria recursal, portanto, não apresentado por esta Relatora o VOTO previamente elaborado para julgamento na 94ª Sessão Ordinária deste Colegiado, realizada no dia 19 de outubro de 2015. Nos autos, fls. 257, requerimento de desistência formulado pelo requerente. Não se constata nenhum óbice à homologação do pleito de desistência, mesmo porque os eventuais terceiros interessados, intimados, quedaram-se inertes. DESTE MODO, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA. CIÊNCIA AOS DEMAIS PARES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.”* 2) **Autos CPJ n.º. 014/2015**. Interessado: Dr. João Rodrigues Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público. Relatora: Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Assunto: Recurso contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público nos Autos CSMP n.º. 024/2015. Após a leitura do relatório, passou ao voto no tocante à primeira preliminar recursal: **“1) Nulidade da decisão do CSMP, em razão da participação de Procurador de Justiça suspeito para a tomada de decisão nos presentes autos; (...)** No caso em tela, não vislumbro qualquer indício de suspeição, não se enquadrando as alegações invocadas pelo recorrente em quaisquer das hipóteses legais.”. Em discussão a matéria, a palavra foi concedida ao Dr. Alcir Raineri Filho, que salientou não haver, nos autos, “exceção de suspeição”, e sim uma mera “alegação de suspeição” por conta da sua participação no julgamento questionado, à qual não aquiesce, de modo que entende não caber, por ora, qualquer manifestação sua que não seja a do voto em si. Em votação, esta preliminar restou rejeitada à unanimidade. Voto no tocante à segunda preliminar recursal: **“2) Nulidade da decisão do CSMP, por ofensa ao disposto nos arts. 6º e 7º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público; (...)** alega o recorrente irregular composição do CSMP, quando do julgamento do pedido afastamento, haja vista não ter sido convocado um suplente, em razão das férias do membro titular. Temos que tal irresignação não procede, vez que a 201ª Sessão Extraordinária contava com o quorum necessário para a tomada de decisões.”. Em discussão a matéria, o Dr. José

Omar de Almeida Júnior pediu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. Na oportunidade, o Presidente apresentou, oralmente, **Proposta de Alteração da Lei Complementar nº 51/2008**, a fim de acrescentar 1 (um) membro eleito à composição do Conselho Superior do Ministério Público, em razão da necessidade de aumentar o *quorum* para a votação de suas decisões. Em apreço, a proposta restou acolhida à unanimidade. 3) **Autos CPJ nº. 015/2015**. Interessado: Dr. Marco Antonio Alves Bezerra. Assunto: Proposta de compensação remuneratória nos casos de substituição dos Assistentes de Gabinete de Procurador de Justiça. Decisão do Presidente: *“Inicialmente, impõe registrar que conforme Memorando Circular nº 006/PGJ/GAB, de 09/10/2015, da lavra deste Procurador-Geral de Justiça, as designações para substituição dos cargos comissionados de Diretores, Chefes de Departamento e Encarregados de Área estão suspensas por contenção de gastos visando cumprir os compromissos financeiros do Ministério Público do Estado do Tocantins. Neste contexto, em que pese a relevância da proposta, consubstanciada pelas razões expendidas durante a mencionada Sessão Ordinária do Colégio de Procuradores, verifica-se a impossibilidade, neste momento, de efetivá-la, mormente a indisponibilidade orçamentária suportada por este Parquet. Pelo exposto, pronuncio pelo arquivamento dos presentes autos, até decisão posterior.”*. Votação: a decisão restou referendada à unanimidade. Ato contínuo, o Presidente convocou **sessão extraordinária** para o próximo dia 12/11/2015, às 9h, para a Apresentação do Plano Plurianual – PPA e da Lei Orçamentária Anual – LOA. Às quinze horas e trinta minutos (15h30min), o Dr. Marco Antonio Alves Bezerra pediu licença e se retirou da sessão, em virtude de audiência no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4) **Autos CPJ nº. 012/2015**. Interessado: Dr. João Rodrigues Filho, Corregedor-Geral do Ministério Público. Relatoria: Comissão de Assuntos Institucionais. Assunto: Sugestões de alterações da Lei Orgânica do Ministério Público. Com a palavra, a Dra. Leila Vilela, que estava com vista dos autos, proferiu voto oral no sentido de acompanhar o parecer da CAI, somente no tocante a (1) prejudicialidade da sugestão de número 1, em face de sua aprovação na 91ª Sessão Ordinária do CPJ, e (2) aprovação de todas as demais sugestões de alterações propostas, com exceção da de número 2, que trata da necessidade de inspeção, pela Junta Médica Oficial, das licenças para tratamento de saúde por prazo superior a 5 (cinco) dias, bem como das prorrogações que importem em período ininterrupto, também superior a 5 (cinco) dias. Quanto à matéria ainda não

deliberada, propôs a permanência da regra atual, eximindo o membro de se submeter à Junta Médica para as licenças de até 30 (trinta) dias; contudo, acrescentar um parágrafo para que haja submissão à Junta se acaso, nos últimos 120 (cento e vinte) dias, o Procurador ou Promotor de Justiça ultrapassar o período da regra geral. Após breve debate, colocou-se em votação as sugestões de números 3 a 28, que restaram aprovadas à unanimidade. Ato contínuo, o Dr. João Rodrigues apresentou proposta alternativa no tocante ao item 2, ou seja, para que (1) as licenças por prazo de até 15 (quinze) dias não necessitem de inspeção pela Junta Médica Oficial; e (2) as licenças por prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias sejam submetidas ao crivo do Procurador-Geral de Justiça, que decidirá sobre a necessidade ou não da referida inspeção. Na sequência, a palavra foi concedida ao Dr. Luciano Cesar Casaroti, Presidente da ATMP, que sustentou, em resumo, o seguinte: 1) em levantamento informal realizado neste *parquet*, não conseguiu encontrar nenhum procedimento instaurado contra quaisquer Membros, Procuradores ou Promotores de Justiça, sobre eventuais excessos ou desvios em licenças médicas; 2) se for aprovada a proposta do Corregedor-Geral no tocante à inspeção pela Junta Médica Oficial, o Colegiado restringirá, na verdade, uma prerrogativa dos Membros, prevista na Lei Orgânica Estadual; 3) se nunca houve procedimento instaurado, seja na Corregedoria ou em qualquer outro órgão da Administração Superior, é porque não está havendo abuso; 4) com essa medida restritiva, a Administração estaria fazendo um juízo de valor negativo dos Membros do Ministério Público, que, segundo a Constituição Federal, na condição de agentes políticos, têm presunção de inocência; 5) não bastasse, essa alteração legislativa seria uma restrição de direito inovadora, pois não existe em outros Estados da Federação, conforme consta do próprio parecer da CAI; 6) caso a Administração suspeite da veracidade de atestado médico apresentado por algum Membro, deve encaminhá-lo à Corregedoria Geral para a instauração do devido Procedimento Administrativo Disciplinar, pois se trata de um abuso de direito, previsto como ato ilícito no Código Civil; 7) o Ministério Público não deve abrir mão da simetria com a Magistratura, tão reivindicada na tratativa de outras questões relevantes; 8) não foi realizada nenhuma pesquisa em outros órgãos para saber se uma medida como essa reduziria a quantidade de atestados médicos; 9) outra preocupação é com relação à imagem da Instituição perante o Poder Legislativo neste momento político desfavorável; e 10) os Membros do Ministério Público, na condição de agentes

políticos, possuem prerrogativas e direitos diferenciados de outras carreiras, para que possam atuar com independência. Deste modo, concluiu que a ATMP se manifesta contrariamente à proposta de alteração legislativa, neste aspecto. Após novo debate, o Dr. José Omar requereu vista dos autos, que lhe foi prontamente concedida. Em seguida, a Secretária fez a leitura do **MEMO Nº 351 CARD2**, datado de 27/10/2015, em que a Sra. Geilza Maria Araújo de Resplande Noletto, Chefe do Cartório de 2ª Instância, presta informações sobre a distribuição processual entre as Procuradorias de Justiça, em resposta ao Mem. nº 070/2015/SCPJ, conforme deliberação tomada na 94ª Sessão Ordinária do CPJ. No documento, a Chefe de Cartório esclarece, em resumo, que: 1) a distribuição processual é realizada através do Sistema Arquimedes, onde o cartório informa o número do documento e o próprio sistema faz a distribuição, direcionando-a para a respectiva Procuradoria de Justiça; 2) no relatório do Arquimedes são contabilizados apenas os processos efetivamente distribuídos; 3) quando o processo aporta no cartório pela primeira vez, é realizado um cadastro e a respectiva distribuição; 4) quando retorna para ciência, contrarrazões ou novo parecer, não será mais distribuído, mas apenas tramitado para a procuradoria de origem; 5) as prevenções também são distribuídas com direcionamento para a procuradoria de referência; 6) o relatório fornecido pelo cartório contém todos os processos que aportam durante o mês, independentemente de terem sido distribuídos ou não, motivo pelo qual não “bate” com o relatório da distribuição do Arquimedes; 7) a compensação também é realizada pelo próprio sistema, não necessariamente no mesmo mês. Com a palavra, a Dra. Vera Nilva registrou que, em recente conversa informal, a Chefe de Cartório lhe explicou que a 7ª Procuradoria de Justiça, da qual é titular, recebeu menor quantidade de processos redirecionados, nos últimos anos, comparando-se com as demais procuradorias, em razão do seu afastamento para os mandatos de Subprocuradora-Geral de Justiça e de Procuradora-Geral de Justiça, ambos pelo período de 2 (dois) anos; tal fato ocorre também, por ora, com a 10ª Procuradoria de Justiça, em que o titular, Dr. José Maria da Silva Júnior, foi Subprocurador-Geral de Justiça no último biênio; todavia, este problema foi resolvido, a partir do presente exercício, com a criação da estrutura da Subprocuradoria Geral, cujo Membro indicado permanece respondendo normalmente pela respectiva procuradoria. Após amplo debate, o Presidente suspendeu a discussão da matéria a fim de retomá-la, posteriormente, em uma reunião informal com os Membros do Colegiado. Ato

contínuo, deliberou-se pelo encaminhamento, à CAI, do **Memo nº 071/2015-24ªPJC**, datado de 26/10/2015, em que o Dr. Pedro Geraldo Cunha de Aguiar, 24º Promotor de Justiça da Capital, requer um posicionamento deste Colegiado acerca das atribuições da 23ª e 24ª Promotorias de Justiça da Capital, no que tange aos procedimentos de loteamentos irregulares para fins urbanos. Logo após, a Secretária apresentou, para conhecimento, ofícios de comunicação de instauração, andamento e conclusão de **Procedimentos Investigatórios Criminais**, a saber: 1) **Ofício nº 284/2015/PJItgs**. Interessado: Dr. Elizon de Sousa Medrado, Promotor de Justiça de Itaguatins. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 030/2014; 2) **E-Doc nº 07010111506201568**. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 015/2015; 3) **E-Doc nº 07010111615201585**. Interessado: Dr. Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, 3º Promotor de Justiça de Araguaína. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 012/2015; 4) **Ofício nº 591/2015-5ªPJPJN**. Interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva, 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 001/2015; 5) **Ofício nº 596/2015-5ªPJPJN**. Interessado: Dr. Vinícius de Oliveira e Silva, 5º Promotor de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Comunica a prorrogação de prazo para a conclusão do PIC nº 004/2015; 6) **Ofício nº 613/2015-7PJJG**. Interessada: Dra. Maria Juliana Naves Dias do Carmo, 7ª Promotora de Justiça de Gurupi. Assunto: Comunica a instauração do PIC nº 002/2015; e 7) **Ofício nº 077/2015 GAB/PJ**. Interessado: Dr. Airton Amilcar Machado Momo, 3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Comunica a conclusão do PIC nº 001/2015. Dando prosseguimento, o Presidente apresentou, em mesa, os **Autos CPJ nº. 016/2015**, referentes ao Recurso, interposto pelo Dr. Erion de Paiva Maia, Promotor de Justiça Aposentado, contra a decisão do Procurador-Geral de Justiça, de não conhecimento do seu primeiro recurso no Procedimento Administrativo nº 2015/13396. O Dr. Clenan Renaut procedeu à leitura, para conhecimento, de sua decisão proferida, em novo juízo de prelibação, cuja parte final restou assim registrada: *“De plano, insta consignar que, no presente momento, o pronunciamento deste Presidente cingirá ao exame da admissibilidade ou não do agravo manejado. Em análise preliminar, nota-se que o recurso é tempestivo, a parte é legítima e tem interesse em recorrer. Ante o exposto, recebo o recurso interposto pelo Promotor de Justiça Erion de Paiva Maia deferindo o processamento e, por consequência, a distribuição dos autos, por sorteio, a um*

Relator para que proceda a análise de mister.”. Por fim, passou-se às **eleições das Comissões Permanentes do Colégio de Procuradores de Justiça**, cujos mandatos se encerram no dia 11/11/2015. Após breve debate, a atual composição da Comissão de Assuntos Institucionais, formada pelos Drs. Leila Vilela, Elaine Pires e José Maria, restou reconduzida à unanimidade, para um novo mandato de 2 (dois) anos. Já na Comissão de Assuntos Administrativos, os Drs. Alcir Raineri e Ricardo Vicente foram reeleitos, e a Dra. Jacqueline Borges eleita pela primeira vez, todos também à unanimidade, para mandato de 2 (dois) anos. Nada mais havendo, a presente sessão foi encerrada às dezesseis horas e quarenta minutos (16h40min), do que, para constar, eu, _____, Elaine Marciano Pires, Secretária, lavrei a presente ata, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Clenan Renaut de Melo Pereira

Leila da Costa Vilela Magalhães

José Omar de Almeida Júnior

Alcir Raineri Filho

Vera Nilva Álvares Rocha Lira

João Rodrigues Filho

José Demóstenes de Abreu

Marco Antonio Alves Bezerra

Elaine Marciano Pires

Jacqueline Borges Silva Tomaz